

PROJETO BÁSICO (RETIFICADO) ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de Itupiranga por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Territorial.

Responsável: PAULO SÉRGIO BARROS – Secretário Municipal de Infraestrutura.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Hospital Municipal de Itupiranga, na sede do Município é referência para uma população de 53.439 (IBGE – 2021), em uma extensão territorial de – aproximadamente 7.880,109 km² Devido o vazio assistencial, distância de 606 km da capital Belém e visando a ampliação do acesso pela demanda reprimida, atendendo as Redes de Urgência e Emergência, faz-se necessária a ampliação do Hospital para melhorar a assistência e resolutividade da alta complexidade reduzindo a regulação para a capital e/ou cidades próximas. Por ter demanda considerável, a ampliação realizada no hospital visa atender da melhor forma os pacientes de acordo com as normas da ANVISA e demais correlatas. Com área construída existente de 6.683 m² distribuída em blocos, essa área sofrerá intervenção para reforma e adequação dos espaços à legislação vigente.

2.2. Como a dinâmica de um Hospital está sempre em constante modificação e adaptação em função do aumento populacional e outros fatores que exigem um dinamismo a fim de se adaptar a novas realidades e demandas, já foi prevista também uma área de expansão de 778,24 m², o que possibilita aumentar a capacidade operacional da Unidade Hospitalar.

2.3. A Reforma será em todo Hospital, contemplando todos os ambientes, discriminados nos documentos acostados anexo a este

2.4. Ademais, cumpre ressaltar que, a melhoraria nas instalações físicas faz com que os pacientes/usuários se sintam acolhidos e confortáveis. Esta é a ideia principal da arquitetura hospitalar. A tendência é fazer com que os espaços físicos contribuam para o bem estar dos pacientes e profissionais, afinal, hospital é, antes de tudo, um lugar para a promoção da saúde. A arquitetura hospitalar resulta em ambientes mais agradáveis e também mais eficientes, graças ao melhor aproveitamento do espaço e da racionalização para agilizar o trabalho dos funcionários. A qualidade do espaço físico de um hospital ou uma clínica tem uma influência real no processo de recuperação dos pacientes.

2.5. No Brasil temos alguns excelentes exemplos, podemos citar o Hospital Albert Einstein, em São Paulo, pioneiro no Brasil nesta questão. O hospital fez grandes esforços para humanizar o atendimento e a reforma física possibilitou a implantação de uma série de serviços, oferecidos dentro das dependências do hospital, como cafeterias, áreas para atividades culturais e lojas de conveniência. E ainda os hospitais da Rede Sarah, que têm o arquiteto João Figueiras Lima, o Lelé, como projetista. Trata-se de um marco de boa arquitetura no mundo todo. Qualquer mudança, reforma ou construção na área de saúde necessariamente exige a participação de profissionais especializados em arquitetura e que saibam dialogar com a equipe de saúde que irá atuar no local. O projeto exige estudos profundos, para se atingir a perfeita combinação entre os conceitos de arquitetura, tecnologia, conforto e bem-estar, sempre de acordo com as leis e orientações dos órgãos de saúde.

3. DO OBJETO:

3.1. O presente Projeto Básico, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 36/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA E PREFEITURA MUNICIPAL.**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.2. A modalidade utilizada para a licitação será Concorrência, tipo Menor Preço, sob regime de empreitada global em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e das normas técnicas vigentes da A.B.N.T., do Decreto 7.746 de 05/06/2012 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes e aplicáveis ao objeto, bem como o estabelecido neste Projeto Básico.

4.3. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados no endereço abaixo relacionado:

- O terreno para a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Itupiranga está localizado na Rua São Salvador, S/N, Bairro: Centro, Itupiranga– Pa, Cep: 68580-000. Possui uma área de 7.430,36 metros quadrados (*vide Documentação aprovada pelo Convênio nº 36/2022 – SESPA/PMI*).

6. DAS OBRAS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS:

1	PROJETOS EXECUTIVOS
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
3	SERVIÇOS PRELIMINARES
4	REFORMA BLOCOS 01 E 02
4.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
4.2	MOVIMENTO DE TERRA
4.3	FUNDAÇÕES
4.4	ESTRUTURA
4.5	PAREDES E PAINÉIS
4.6	COBERTURA
4.7	IMPERMEABILIZAÇÕES/ TRATAMENTOS
4.8	ESQUADRIAS
4.9	REVESTIMENTOS
4.10	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS
4.11	PISOS
4.12	FORROS
4.13	PINTURAS
4.14	INSTALAÇÕES ELETRICAS
4.15	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
4.16	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
4.17	LOUÇAS SANITARIAS
4.18	METAIS SANITARIOS
4.19	BATE MACA

4.20	REDE LÓGICA
5	AMPLIAÇÃO DO BLOCO 3
5.1	MOVIMENTO DE TERRA
5.2	FUNDAÇÕES
5.3	ESTRUTURA
5.4	PAREDES E PAINÉIS
5.5	COBERTURA
5.6	ESQUADRIAS
5.7	REVESTIMENTOS
5.8	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS
5.9	PISOS
5.10	FORROS
5.11	PINTURA
5.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
5.13	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
5.14	INSTALAÇÕES TELEFONICAS E LOGICAS
5.15	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
5.16	LOUÇAS SANITÁRIAS
5.17	BATE MACA
5.18	PERGOLADO
6	AMPLIAÇÃO DO BLOCO 04
6.1	MOVIMENTO DE TERRA
6.2	FUNDAÇÕES
6.3	ESTRUTURA
6.4	PAREDES E PAINÉIS
6.5	COBERTURA
6.6	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS
6.7	ESQUADRIAS
6.8	REVESTIMENTOS
6.9	PEITORIS, SOLEIRAS E RODAPÉS
6.10	PISOS
6.11	FORROS
6.12	PINTURA
6.13	INSTALAÇÕES ELETRICAS
6.14	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
6.15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
6.16	APARELHOS, LOUÇAS METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS
6.17	METAIS SANITARIOS
7	SUBESTAÇÃO
8	URBANIZAÇÃO
9	LIMPEZA FINAL

6.1. A composição detalhada dos Serviços a serem executados constam nos Subanexos deste Instrumento (Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projetos).

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

7.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de R\$ 5.250.023,40 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, vinte e três reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária.

7.2. Recurso de repasse da Secretaria de Estado de Saúde – SESPA e Prefeitura Municipal de Itupiranga, a seguir descritos:

CONVÊNIO N° 36/2022

PROCESSO N° 2022/359720

Objeto: "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA"

Data de Assinatura: 07/06/2022

Vigência: 07/06/2022 a 01/06/2023

Dotação Orçamentária: 8289, Elemento de Despesa: 444042, Fontes de Recurso: 0103, 0301, 0101, 0303.

Valor Total: R\$ 5.250.023,40

Valor Concedente: R\$ 4.987.522,23

Valor Contrapartida: R\$ 262.501,17

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde - SESPA.

7.3. Extrato de Celebração do Convênio *supra* extraído de Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, publicado em: 08 de Junho de 2022, Diário Oficial N° 35.000, página n° 45.

7.4. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

7.5. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global da obra para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

7.6. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base as tabelas: SINAPI - 02/2022 – Pará, SBC - 03/2022 – Pará, SEDOP - 02/2022 - Pará, conforme planilha de custos elaborada pelo Engenheiro Civil: Heins Alfred Loebens CREA-PA 151816138-3.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Concorrência, correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme a seguir:

- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA:

Dotação Orçamentária: 8289;

Elemento de Despesa: 444042

Fontes de Recurso: 0103, 0301, 0101, 0303.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA:

Exercício: 2022.

Atividade: 1.036 – Construção e Reforma de Unidades de Saúde Hospitalares.

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações.

8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

9.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 360 dias (vide Documentação aprovada pelo Convênio nº 36/2022 – SESP/PMI), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer, conforme Cronograma Físico-financeiro, Anexo.

9.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

9.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

9.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

10. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este Projeto Básico, Edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

10.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

10.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

10.5. A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras em nome da Prefeitura Municipal, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

10.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Projeto Básico e no Edital.

10.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

10.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.8.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

10.8.1.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

10.8.1.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.8.1.1 letras “a” e “b”.
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

10.9. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS; e
- Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

10.10. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

10.11. A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

10.11.1. Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser totalmente removidos no término da execução dos serviços.

10.11.2. Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

10.12. Feita à vistoria serão firmados o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

10.13. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

10.13.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

10.13.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

10.13.3. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;

10.13.4. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado

de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

10.13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10.13.6. A Contratante não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

10.14. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº8. 666/93).

10.15. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

10.16. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado o servidor: Heins Alfred Loebens – CREA-PA 151816138-3.

11.2. A Fiscalização exercida por interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor a ser nomeado por Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

11.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

11.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, Projeto Básico e do edital.

11.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

11.5.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

11.6. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.7. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

11.7.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS:

12.1. Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequibilidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

12.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

12.3.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de “As-Built” sem custo para a Contratante.

13. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) /COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO À NR-18:

13.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

13.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

13.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

13.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a)** Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b)** Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c)** Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d)** Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e)** Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f)** Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g)** Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h)** Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i)** Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j)** Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- k)** Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l)** Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m)** Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n)** Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

14. DO MEIO AMBIENTE:

14.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

16.1. As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto.

16.1.1. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

6.1.2. Mesmo que facultada a realização da visita técnica, a Contratante “sugere” que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

16.2. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sito à PA 268 Km 02, que liga Itupiranga à BR 230, ou comunicando-se com o responsável competente, qual seja a servidora: Heins Alfred Loebens – CREA-PA 151816138-3, que acompanhará o representante da empresa até o local bem como expedirá o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

16.3. O prazo para realização da visita técnica será estipulado no Instrumento Convocatório devendo ser observadas as exigências deste Projeto Básico pelo representante da empresa licitante que deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, e será acompanhado

pelo responsável competente supracitado, que certificará sua presença na referida visita com a expedição do atestado.

16.4. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

16.5. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria do local da obra, deverão declarar ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão da licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto licitado para o qual foi vencedor conforme descreve o Edital e seus anexos.

16.6. Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, realizado ou não a vistoria.

16.7. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica deverá ser demonstrada com a apresentação dos seguintes documentos:

17.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, **da Contratada**, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

17.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, **do responsável técnico da empresa licitante**, dentro do prazo de vigência.

17.3. Atestado de visita, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta **Concorrência Pública**.

17.4. Declaração Própria para aquelas licitantes **que optarem por não realizar a vistoria técnica no local da obra**, declarando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve o Projeto Básico, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub Anexos. (*podendo ser observado o modelo Anexo XII*).

17.5. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** do licitante, demonstrando a execução pela licitante, a qualquer tempo, de obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de Fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes, nos termos do acordo 2326/2019 do TCU.

17.5.1. Como requisitos mínimos de Capacitação Técnico-Operacional serão exigidos ATESTADOS que contenham, no mínimo, a execução dos seguintes serviços compreendendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades consideradas na planilha orçamentária:

QUADRO 01 - CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL			
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. A SER COMPROVADA ≥ 50% DA PLANILHA ORÇ.
1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	KG	8.061,96
2	Cobertura -Telha termoacústica	M2	991,62
3	Concreto armado fck=25MPA c/ forma (incl. lançamento e adensamento)	M3	36,64
4	Execução de Revestimento e/ou Piso Em Porcelanato	M2	949,92
5	Bloco de concreto intertravado e=8cm (incl. colchao de areia e rejuntamento)	M2	837,50
6	Execução de Instalações elétricas / telefônicas / lógicas em prédios comerciais ou públicos.	M2	878,61
7	Subestação aérea c/ transformador 225 KVA (incl.poste, acessórios e cabine de medição)	KVA	112,5

17.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender (em) as características citadas nas condições acima, não será(ão) considerado(s) válidos, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na **inabilitação da empresa licitante** por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

17.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional** através de atestados nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura e engenharia elétrica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome da pessoa Física responsável e indicado pela licitante, que contenham os quantitativos mínimos a seguir exigidos no QUADRO 02, obedecendo as parcelas de maior relevância.

17.6.1. Como requisitos mínimos de capacitação técnico-profissional serão exigidos atestados que contenham, no mínimo, a execução dos seguintes serviços compreendendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades consideradas na planilha orçamentária.

QUADRO 02 - CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL			
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. A SER COMPROVADA ≥ 50% DA PLANILHA ORÇ.
1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	KG	8.061,96
2	Cobertura -Telha termoacústica	M2	991,62
3	Concreto armado fck=25MPA c/ forma (incl. lançamento e adensamento)	M3	36,64
4	Execução de Revestimento e/ou Piso Em Porcelanato	M2	949,92
5	Bloco de concreto intertravado e=8cm (incl. colchao de areia e rejuntamento)	M2	837,50
6	Execução de Instalações elétricas / telefônicas / lógicas em prédios comerciais ou públicos.	M2	878,61
7	Subestação aérea c/ transformador 225 KVA (incl.poste, acessorios e cabine de medição)	KVA	112,5

17.6.2. Quando a **CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO** emitida pelo CREI/CAU não explicitar com clareza as obras objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

17.6.3. Não serão aceitas **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO** ou Atestados de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológicos ou Assessoria Técnica de Obras.

17.6.4. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica.

17.6.5. Não serão aceitos como prova de capacidade profissional Certidões de Acervo Técnico (CAT) sem Atestados uma vez que restam impossíveis de serem verificados os itens, prazos, tomadores e demais caracteres dos serviços/obras. Ainda, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações complementares acerca dos atestados apresentados, através de notas Fiscais e contratos, via diligência, em sítios eletrônicos oficiais ou através da própria licitante, momento em que será atribuído quarenta e oito horas para envio das informações complementares, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de sanções administrativas.

17.6.6. Quando a certidão e/ou atestado, operacional ou profissional, não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), casos de atestados oriundos de subcontratação, deverá ser juntada à documentação:

a) Autorização da subcontratação do órgão principal da obra/serviço.

b) Declaração formal do contratante principal, ou de seus responsáveis técnicos confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução dos serviços ou Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional época da execução do objeto do atestado/certidão.

17.6.7. O(s) responsável(is) técnico(s) – engenheiro(s) civil(is) e/ou arquiteto(s), e engenheiro(s) eletricitista(s) - deverão obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

17.7. Apresentação de **Declaração de Disponibilidade**, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra, *podendo ser observado o Anexo XI do Edital.*

17.8. Apresentação de **Declaração de Responsabilidade**, de que manterá o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93., *podendo ser observado o Anexo VII deste Edital.*

17.8.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o termo de autorização/anuência contido na Declaração de Responsabilidades, **ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) Técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal.**

17.8.2. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

a) Nome do Contratado e do Contratante;

b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

c) Localização da obra;

d) Nome do Responsável Técnico;

e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme os **subitens 17.5 e 17.6.**

17.8.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender (em) as características citadas nas condições acima, não será(ão) considerado(s) válidos, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na **inabilitação da empresa licitante** por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

17.9. O(s) profissional (ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra/serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela administração, nos termos do § 10º art. 30 da lei nº 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Concorrência são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Se responsabilizar pela execução dos Serviços em Terra constantes na planilha orçamentária;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- e) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- f) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

18.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da Concorrência são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter preposto(s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da Concorrência conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

- f)** Trocar/substituir, reparar/corriger pelo prazo de até 07 (sete) dias úteis, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h)** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i)** Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j)** Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k)** Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m)** A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- n)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- o)** Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;
- p)** Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- q)** Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- r)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

- s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

19.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

19.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/PA;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados – RE.

19.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.

19.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

19.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022 a partir da sua assinatura, compreendendo o prazo para execução da obra e recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

20.1.1. Quando o prazo de execução da Obra/Serviço (*vide Cronograma Físico-Financeiro*) ultrapassar a vigência do Contrato, será elaborado pela Administração Municipal apostilamento ao Contrato, adequando-o aos Créditos Orçamentários do ano corrente, ou mesmo por meio de Termo Aditivo, escoimado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

25.1. A licitante deverá apresentar no interior do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO” a GARANTIA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 31, inciso III, da lei Nº 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

- a) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e validados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) CAUÇÃO EM DINHEIRO, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia depósito na seguinte conta: Banco do Brasil: AG: 4533-0 C/C: 22.295-X PMI-SEGURO-GARANTIA, CNPJ: 05.077.102/0001-29 em nome da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA;
- c) SEGURO GARANTIA, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Itupiranga, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor da proposta), com o prazo de validade

de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão. O licitante deverá protocolar o seguro garantia junto à Prefeitura Municipal de Itupiranga, até 03 (três) dias antes da abertura da sessão pública da licitação, para obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA, o qual deverá ser juntado no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação;

d) FIANÇA BANCÁRIA, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Itupiranga, com o prazo de validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão. O licitante deverá protocolar a Fiança Bancária junto a junto à Prefeitura Municipal de Itupiranga, até 03 (três) dias antes da abertura da sessão pública da licitação, para obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA, o qual deverá ser juntado no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

21.2. Quando a apresentação da garantia for na modalidade “em dinheiro” ou “títulos da dívida pública”, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope, o comprovante de recolhimento da Garantia de Manutenção de Proposta à Prefeitura Municipal de Itupiranga, até 03 (três) dias antes da abertura da sessão pública da licitação, para obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA;

21.3. A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto, exceto a do vencedor, cuja, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

22. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:

22.2. Reitera-se que este Instrumento foi retificado com base nas informações contidas do Processo Administrativo nº 17/2022/INFRA, após orientação Jurídica e de Engenharia (*vide anexos – autos do Processo*).

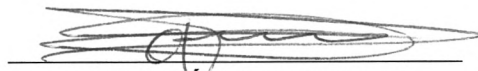
22.1. Constam como anexos complementares os seguintes documentos:

Anexo A – Memorial Descritivo;

Anexo B – Planilhas Orçamentárias (Orçamento Sintético, Orçamento Analítico, BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, Cronograma Físico-financeiro, Encargos Sociais e Memorial de Cálculo);

Anexo C – Projetos de Arquitetura (Desenhos, Plantas, Layouts, etc);

Anexo D – Projetos de Engenharia (Climatização, Elétrico, Fundação-Estrutura, Gases Medicinais-GLP, Hidrossanitário, Incêndio, etc).



PAULO SÉRGIO BARROS

Secretário Mun. de Infraestrutura e Ordenamento Territorial
PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.